



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30.06.2014

AS 11:55 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 120/2014

PROTOCOLO: 3791/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM LEGISLATIVO)

ASSUNTO: "EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO) Nº 75/2014, QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 120/2014, que "EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO) Nº 75/2014, QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ", exara o seguinte parecer:

O presente objetiva emendar projeto fazendo adequações.

Comprova-se pelo Regimento Interno em seu art. 112 inciso IV que é possível fazer emenda aditiva aos projetos de lei, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente."

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa. O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

SEM EFEITO

VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI
1º SUPLENTE

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO
2º SUPLENTE